

**TERMO DE ADITAMENTO N.º 001/2025
TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/2024**

“TERMO DE ADITAMENTO N.º 001/2024 AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/2024, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO VALE DO PARANAPANEMA – AGÊNCIA CIVAP E O MUNICÍPIO DE OURINHOS/SP, PARA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NA FORMA DA LEI FEDERAL N.º 11.445/2007.”

A AGÊNCIA CIVAP – AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO VALE DO PARANAPANEMA, associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e instalada em 01 de fevereiro de 2024, inscrita no CNPJ/MF nº 54.299.163/0001-46, com sede na cidade de Assis, Estado de São Paulo, na Via Chico Mendes, nº 65, Quinta dos Flamboyants, CEP 19.810-005, neste ato representada por seu Presidente e Prefeito do Município de Ourinhos, senhor **GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 407.485.258-66 e portador da Cédula de Identidade nº 47.660.331-6 -SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, doravante designada **AGÊNCIA CIVAP**, e o **MUNICÍPIO DE OURINHOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 53.415.717/0001-60, com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Travessa Vereador Abrahão Abujamra, 62 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 407.485.258-66 e portador da Cédula de Identidade nº 47.660.331-6 -SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo doravante denominado **MUNICÍPIO**, têm entre si justo e conveniado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Estatuto da AGÊNCIA CIVAP, o presente **CONVÊNIO**, decorrente da execução da delegação de competências proveniente do Contrato de Programa nº 001/2024, e na qualidade de Interveniente-Anuente, a concessionária **OURINHOS SANEAMENTO S.A.**, concessionária de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com sede na Avenida Jose Marques de Souza, 55, CEP 19.915-080, Município de Ourinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 55.474.939/0001-80, por seu representante legal, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e avençado, o presente Termo de Aditamento n.º 001/2025, ao Termo de Convênio n.º 001/2024, em atendimento a Resolução n.º 01/2025 e ao Contrato de Programa n.º 001/2024, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DOS RECUSOS FINANCEIROS

1.1. - Em simetria com a Resolução n.º .01/2024, Contrato de Programa n.º 001/2024, as Cláusulas 4.1. e 4.2. do Termo de Convênio n.º 001/2024 passam doravante a vigorarem com a seguinte redação:

“4.1. Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços objeto deste Convênio, o MUNICÍPIO pagará à AGÊNCIA CIVAP taxa de regulação e fiscalização no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida com os serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário do MUNICÍPIO, ou da receita operacional líquida com estes serviços apurado pela CONCESSIONÁRIA de serviços contratada pelo Município de Ourinhos, conforme Clausula 4ª, do Contrato de Programa de nº 001/2024, ficando como valor estimado para o exercício de 2025, bem como disposições sobre o cronograma de desembolso financeiro o preconizado no Anexo I deste instrumento.

4.2. Fica estabelecido entre as partes, e conforme o caput desta cláusula, que até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir de agosto de 2024, o MUNICÍPIO e/ou a sua CONCESSIONÁRIA, deverá encaminhar à AGÊNCIA CIVAP, o balancete acumulado da receita, referente ao período imediatamente anterior, até o dia 10 de cada mês, o Balancete da Receita Acumulada do mês findo, e assim sucessivamente, para que possa ser aferido o real valor da Taxa de Regulação de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a receita corrente líquida mensal do período anterior, seja ela apurada nos demonstrativos contábeis do Município de Ourinhos, ou da sua Concessionária de serviços já identificada acima, ou outra que venha a substituir;”

CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. – Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Assis, 13 de fevereiro de 2025.

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA
MUNICÍPIO DE OURINHOS – PARTÍCIPE

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA
AGÊNCIA CIVAP – PARTICIPE

Testemunhas:

1. _____
Nome: IDA FRANZOSO DE SOUZA
CPF: 132.578.358-76 - RG: 7.816.657-3

2. _____
Nome: JANETE MIGOTTO GOMES
CPF: 289.711.108-99 - RG: 33.025.885-0

**ANEXO RP-03 - REPASSE A ÓRGÃOS PÚBLICOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Ourinhos, CNPJ nº 53.415.717/0001-60, com sede na Travessa Vereador Abrahão Abujamra, 62 no município de Ourinhos/SP.

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: AGÊNCIA CIVAP - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Vale do Paranapanema, CNPJ/MF nº 54.299.163/0001-46, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONVÊNIO Nº 001/2024. Regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Ourinhos/SP, em decorrência do Contrato de Programa nº 001/2024.

OBJETO: Atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento. Termo Aditivo nº 001/2025. Dá nova redação ao item 4.1 da Cláusula Quarta.

VALOR: 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente bruta com os serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário do MUNICÍPIO, ou da receita operacional líquida com estes serviços apurado pela CONCESSIONÁRIA de serviços contratada pelo Município de Ourinhos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 13 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONCESSOR E ORDENADOR DE DESPESA:

Nome e cargo: Guilherme Andrew Gonçalves da Silva - Prefeito Municipal
CPF: 407.485.258-66

Guilherme Andrew Gonçalves da Silva - Prefeito Municipal

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Nome e Cargo: Guilherme Andrew Gonçalves da Silva - Presidente da AGÊNCIA CIVAP
CPF: 407.485.258-66

Guilherme Andrew Gonçalves da Silva - Presidente